



*Homologado em 31/12/2004, publicado no DODF de 13/1/2005, p. 11.
Portaria nº 18, de 25/1/2005, publicada no DODF de 26/1/2005, p. 15.*

Parecer nº 205/2004-CEDF

Processo nº 030.004495/2003

Interessado: **Instituto Espírita de Educação**

- Credencia, por três anos, a partir de 9/2/2004, no Instituto Espírita de Educação, localizado na Quadra 106, Lote 5, Praça Canário, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Associação Pró-Educação Espírita do Distrito Federal – APEE-DF.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 18 de agosto de 2003, a Associação Pró-Educação Espírita do Distrito Federal - APEE-DF, mantenedora do Instituto Espírita de Educação, sediado na Quadra 106, Lote 5, Praça Canário, Águas Claras - Distrito Federal, solicita à Secretaria de Estado de Educação, credenciamento e autorização para oferecer educação infantil para crianças de 4 a 6 anos.

A escola em pauta foi fundada em 3 de outubro de 2003, e iniciou suas atividades educacionais em 9 de fevereiro do corrente ano, funcionando somente no turno matutino com 2 alunos de 4 anos e 3 alunos de 5 anos, regularmente matriculados.

A referenciada instituição obteve aprovação dos documentos organizacionais – Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, pela Ordem de Serviço nº 35-SUBIP/SE, de 3 de agosto de 2004.

ANÁLISE – Este processo foi instruído e documentado segundo o que preconiza o art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF. Assim sendo, a instituição em pauta apresentou toda a documentação necessária ao pleito, tendo sido compatibilizada pelas técnicas da SUBIP/SE, quando da visita de praxe àquela instituição.

- 1) Planta baixa, fls. 125.
- 2) Comprovação das condições legais de ocupação do imóvel, por meio do termo de autorização de uso, fls. 45 e 46 e 128 e 129.
- 3) Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 150, expedido em nome de uma das proprietárias com a seguinte observação:

“Foram observadas as seguintes pendências:

- 1) Faltam as barras nos sanitários para PNE que já estão sendo feitas e aguardam colocação;*
- 2) Falta cobrir com canaletas a fiação de ligação dos pontos de luz altos (para chuveiro e arandela no WC feminino).*

As pendências, porém, já estão sendo providenciadas e aguardam apenas o acabamento das instalações elétricas dos sanitários, não inviabilizando, portanto, o bom funcionamento da escola na etapa de ensino proposta: Educação Infantil de 04 a 06 anos (Jardins I, II e III), apresentando muito boas condições de higiene e segurança.”



- 4) O Alvará de Funcionamento foi expedido, a título precário, pela RA XX, em 19/3/2004, com validade até 19/3/2005, fls. 151.

A relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos encontra-se às fls. 152 e 153, e, segundo a técnica, em número suficiente e adequado à etapa de ensino proposta.

O quadro demonstrativo do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações, está acostado às fls. 156 dos autos.

Convém ressaltar que a diretora do Instituto, prof^a Maria Carmem de Bessa Paiva, em resposta ao Ofício nº 90/2004-CEDF-Sec. Geral, apresentou as informações a seguir:

- 6 (seis) alunos estão matriculados em 2004;
- previsão de matrícula para 2005 - 120 (cento e vinte) alunos;
- mensalidade de 2004 - R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais);
- mensalidade de 2005 - R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais).

Faz-se necessário registrar a justificativa apresentada no referido ofício:

“Em virtude do número reduzido de alunos em 2004, foi assinado o termo de Adesão ao Serviço Voluntário, com ressarcimento das despesas com alimentação, transporte e material didático aos dois professores atuantes. As demais funções da escola são desenvolvidas pelos componentes da diretoria da Associação Pró-Educação Espírita – DF, mantenedora do Instituto Espírita de Educação, que cobre as demais despesas pela contribuição de seus sócios.”

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o Parecer é por:

- a) Credenciar, por 3 (três) anos, a partir de 9/2/2004, o Instituto Espírita de Educação, localizado na Quadra 106, Lote 5, Praça Canário, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Associação Pró-Educação Espírita do Distrito Federal - APEE-DF.
- b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos.
- c) Determinar que a escola providencie e encaminhe à SUBIP/SE, o Alvará de Funcionamento, em tempo hábil, antes do término do prazo de validade, em 29/3/2005.

Brasília, 16 de dezembro de 2004

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/12/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal